



OFÍCIO AL Nº 3.208/2024

Ofício nº 00075/2024/GG

PUBLIQUE-SE
em 07/02, 2024
PRESIDENTE

Salvador- Bahia, 05 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta

Assunto: **Procedimento a ser adotado com vistas ao preenchimento do cargo vago de Conselheiro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.**

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que encaminho a Vossa Excelência, para o conhecimento e a deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, fotocópia do Ofício GP nº 18/2024 recebido do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, acerca do procedimento a ser adotado com vistas ao preenchimento do cargo vago de Conselheiro ora existente no citado Tribunal, em face da aposentadoria do Conselheiro **FERNANDO VITA SOUZA**, a respeito do qual manifesto a minha concordância.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões da minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia



Ofício GP nº 18/2024

Salvador, 01 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia
Governadoria – CAB
NESTA

Com os meus respeitosos cumprimentos, informo a Vossa Excelência que, em decorrência da aposentadoria do eminente Conselheiro **FERNANDO VITA SOUZA**, publicada no DOE/TCM, edição do dia 21/12/2023, acha-se vago um dos cargos de Conselheiro deste Tribunal.

Cumpre-me salientar que, originalmente, a indicação do Conselheiro ocorreu pela Assembleia Legislativa, através do Requerimento nº 5119/2003, à luz do inciso II, do art. 94 da Constituição do Estado da Bahia.

Deste modo, é entendimento da maioria absoluta do egrégio Pleno desta Corte, explicitado em sessão plenária do dia 01 de fevereiro do corrente ano, que a vaga surgida, em observância à ordem cronológica estabelecida pelos arts. 94 e seus incisos, da Constituição Estadual, e 10 e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91, é reservada à indicação da colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Atenciosamente,


Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente